



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.585/2024

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2025,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal 4.320/64, Lei Orçamentária Anual do referido exercício e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções sociais e contribuições para as entidades abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE REPASSE	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 20.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 65.000,00
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME	CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.000,00
CASA DO CAMINHO	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CAMINHOS DA FÉ	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS CAFEEIRAS	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SANTIDADE	CONTRIBUIÇÃO	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE MONTE SANTO - ACIMS	CONTRIBUIÇÃO	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE MINEIRO	CONTRIBUIÇÃO	220.000,00
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS – CISLAGOS	CONTRIBUIÇÃO	495.000,00
BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER	SUBVENÇÃO	10.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICO E EQUOTERÁPICO (AMOREQUO)	SUBVENÇÃO	50.000,00
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO - AMA	SUBVENÇÃO	R\$ 100.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	SUBVENÇÃO	R\$ 3.050.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO	SUBVENÇÃO	R\$ 600.000,00
HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DE PASSOS	SUBVENÇÃO	R\$ 100.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP	SUBVENÇÃO	R\$ 20.000,00

Art. 2º As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, turismo e administração que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização, inclusive, *in loco* do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º A concessão das subvenções e contribuições se darão mediante conveniência e interesse da Administração Pública, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal